

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

= L E I Nº 137 =

CASSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decorou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº 137 =

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o funcionalismo público do Município de Cordeirópolis, ficam reajustados de acordo com as disposições desta lei.-

Artigo 2º - A escala-padrão de vencimentos estabelecida no Artigo 2º, da Lei 59205, de 3 de Novembro de 1,954, fica substituída pela seguinte:-

<u>Padrão Alfabético</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Padrão Alfabético</u>	<u>Valor Mensal</u>
A=.....	Cr\$3.200.00	N=.....	Cr\$5.800.00
B=.....	3.400.00	O=.....	5.000.00
C=.....	3.600.00	P=.....	5.200.00
D=.....	3.800.00	Q=.....	5.400.00
E=.....	4.000.00	R=.....	5.600.00
F=.....	4.200.00	S=.....	5.800.00
G=.....	4.400.00	T=.....	7.000.00
H=.....	4.600.00	U=.....	7.200.00
I=.....	4.800.00	V=.....	7.400.00
J=.....	5.000.00	W=.....	7.600.00
K=.....	5.200.00	X=.....	7.800.00
L=.....	5.400.00	Y=.....	8.000.00
M=.....	5.600.00	Z=.....	8.200.00

Artigo 3º - Os cargos do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, terão o seu padrão de vencimentos de acordo com a seguinte classificação:-

<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO ALFABÉTICO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
Contador	O	Cr\$6.000.00	Cr\$72.000.00
Secretário	K	5.200.00	62.400.00
Tesoureiro-Lançador	K	5.200.00	62.400.00
Fiscal Geral	J	5.000.00	60.000.00
Encarregado de Obras	G	4.400.00	52.800.00
Professor	G	4.400.00	52.800.00
Motorista de Caminhão	D	3.800.00	45.600.00
Encarregado do Serviço de Águas e Esgoto	D	3.800.00	45.600.00
Zelador dos Cemitérios	C	3.600.00	43.200.00
Zelador do Matadouro	C	3.600.00	43.200.00
Almoxarife-Escriturário	I	3.800.00	45.600.00
Jardineiro	C	3.600.00	43.200.00
Zelador dos Próprios Municipais de Cascalho	A	3.200.00	38.400.00

- continua -

- continuação -

- Artigo 4º - Os vencimentos de professor do Curso de Preparatório Municipal, criado pela Lei Nº80, de 22 de Julho de 1.953, passarão a ser Cr\$1.800.00 (um mil e oitocentos cruzeiros) - mensais-.
- Artigo 5º - A aposentadoria do inativo municipal, ex-zelador dos Cemitérios deste Município, fica reajustada na base do Padrão "E", do Art. 2º.
- Artigo 6º - Fica aumentada para Cr\$1.100.00 (um mil e cem cruzeiros) - mensais, a pensão vitalícia criada pela Lei Municipal Nº44, de 12 de Setembro de 1.951, modificada após, pela Lei Municipal Nº68, de 23 de Outubro de 1.952-.
- Artigo 7º - O presente reajustamento de padrões de vencimentos dos funcionários municipais de Cordeirópolis objeto desta lei, é fixado a partir de 1º de Agosto do corrente ano-.
- Artigo 8º - As férias não gozadas serão contadas em dobro para efeito de aposentadoria-.
- Artigo 9º - As licenças-prêmio referentes a mais de dez (10) anos de serviço, poderão ser gozadas apenas na metade, recebendo o funcionário a metade em dinheiro, na base do seu salário-.
- § Único- Os funcionários que não gozarem nem receberem suas licenças prêmio, terão o direito de contá-las em dobro para efeito de aposentadoria, desde que não ultrapassem de cinquenta (50) dias, as licenças a eles concedidas-.
- Artigo 10º - Os diaristas com mais de cinco (5) anos de serviço contínuo, ficarão com direito a férias-.
- Artigo 11º - No orçamento futuro, deverão ser consignadas verbas próprias para ocorrer às despesas criadas nesta lei-.
- Artigo 12º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente com excessos de arrecadação, ou com abertura de créditos especiais-.
- Artigo 13º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a realizar em tempo oportuno, as suplementações e abertura de créditos especiais, previstos no artigo anterior, assim como operações finais, desde que se forem necessárias-.
- Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário-.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e nove dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e seis-1.956.

-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

-Wanderley Roveda-
-Secretário-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis aos 29 de Setembro de 1.956-.

-Wanderley Roveda-
-Secretário-